

Agenda 2030 e a atuação do Poder Legislativo brasileiro

Agenda 2030 and the performance of the Brazilian Legislative Branch

La Agenda 2030 y el desempeño del Poder Legislativo brasileño

Mateus Aparecido de Faria¹
Douglas Marcos Pereira de Paula²

Resumo

Objetivo: analisar a atuação do Poder Legislativo Federal brasileiro em relação à Agenda 2030. **Metodologia:** foi realizada uma pesquisa quanti-qualitativa por meio de arquivos oficiais e a análise estatística descritiva das frequências de atividades parlamentares, assim como análise qualitativa de textos, com base em pesquisas anteriores conduzidas por Baptista; De Bem e Delduque; e De Bem, Delduque e Silva. **Resultados:** as análises realizadas indicam que a atuação legislativa foi mais intensa em 2019, porém a força das proposições é baixa, dado que a principal atividade legislativa encontrada foi o requerimento. Além disso, os projetos de lei apresentados ainda não foram aprovados, dificultando sua inserção no cotidiano jurídico-institucional. **Conclusão:** a quantidade de proposições e atividades legislativas e os tipos de proposições encontrados não correspondem a uma concepção de perenidade da implementação da Agenda 2030 no Brasil.

Palavras-chave

Poder Legislativo. Desenvolvimento Sustentável. Projeto de Lei. Nações Unidas.

Abstract

Objective: to analyze the performance of the Brazilian Legislative Branch concerning the 2030 Agenda. **Methods:** quantitative-qualitative research was conducted through official files and descriptive statistical analysis of the frequencies of parliamentary activities, as well as a qualitative analysis of texts based on previous research conducted by Baptista; De Bem and Delduque; and De Bem, Delduque e Silva. **Results:** the research indicated that the legislative action was more intense in 2019, but the strength of the proposals is low, given that the main legislative activity found was the Petition. In addition, the bills presented have not yet been approved, which makes it difficult to include them in the legal-institutional routine. **Conclusions:** the number and types of legislative proposals, along with legislative activities, do not correspond to a conception of continuity in the implementation of the 2030 Agenda in Brazil.

Keywords

Legislative. Sustainable Development. Draft Bill. United Nations.

Resumen

Objetivo: analizar el desempeño del Poder Legislativo brasileño en relación con la Agenda 2030. **Metodología:** se realizó una investigación cuantitativa-cualitativa a través de

¹ Doutorando em Saúde Coletiva, Instituto René Rachou, Fundação Oswaldo Cruz, Belo Horizonte, MG, Brasil; técnico-administrativo em Educação, Escola de Veterinária, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. <https://orcid.org/0000-0001-6622-9949>. E-mail: mateusfaria18@gmail.com

² Graduando em Ciências Biológicas, Centro Universitário Cesumar, Belo Horizonte, MG, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-2031-7959>. E-mail: doogeee@gmail.com

archivos oficiales y análisis estadístico descriptivo de las frecuencias de las actividades parlamentarias, así como análisis cualitativo de textos, a partir de investigaciones previas realizadas por Baptista; De Bem y Delduque; y De Bem, Delduque e Silva. **Resultados:** los análisis realizados indican que la acción legislativa fue más intensa en 2019, pero la fuerza de las propuestas es baja, dado que la principal actividad legislativa encontrada fue la Solicitud. Además, los Proyectos de Ley presentados aún no han sido aprobados, lo que dificulta su inclusión en la rutina jurídico-institucional. **Conclusión:** el número de propuestas y actividades legislativas y los tipos planteados no corresponden a una concepción de continuidad en la implementación de la Agenda 2030 en Brasil.

Palabras clave

Poder Legislativo. Desenvolvimento sustentável. Projeto de ley. Naciones Unidas.

Introdução

A Agenda 2030 é um plano global de ações para pessoas, instituições e países, com vista à transformação do planeta em um lugar mais seguro, equitativo e possível de ser vivido (1). Constituídos de 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável³ (ODS) e 169 metas, a proposta é que sejam alcançados pelos países até o ano de 2030, por meio de estímulos intermediários como indicadores e estratégias de curto prazo.

Os temas abordados na Agenda 2030 foram considerados relevantes para diferentes concepções do conceito de desenvolvimento e perpassam pela erradicação da pobreza; a garantia de saúde e educação; o trabalho decente e equitativo; a preservação dos ambientes; a promoção da paz; entre outros. Tais temas foram elencados de modo consensual pelos representantes dos Estados-membros da Organização das Nações Unidas nas reuniões de avaliação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio anteriores (1-2). A materialização dos ODS nos países acontece de diferentes e múltiplas maneiras: estabelecimento de políticas públicas de âmbito nacional (3); construção de estratégias comunitárias com populações vulnerabilizadas (4); fortalecimento de sistemas locais de produção (5); entre outras.

³ ODS 1: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; ODS 2: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; ODS 3: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; ODS 4: assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; ODS 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; ODS 6: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos; ODS 7: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos; ODS 8: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; ODS 9: construir infraestruturas robustas, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; ODS 10: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; ODS 11: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resistentes e sustentáveis; ODS 12: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; ODS 13: tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; ODS 14: conservar e usar sustentavelmente dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; ODS 15: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; ODS 16: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; ODS 17: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

No Brasil, há relatos de experiência sobre a inserção da leitura como requisito à remissão de pena de pessoas privadas de liberdade, concernente ao ODS 16 (6); construção da proatividade por comunidades pesqueiras para a possibilidade de um desenvolvimento sustentável inclusivo (7); iniciativas de cunho social por meio do voluntariado e da participação social (8); e programas públicos voltados para a merenda escolar e educação para a saúde (9). Outra forma de cumprimento dos ODS pelo Brasil é pela via legislativa, com a produção de normativas que, de maneira mais perene, buscam integrar à agenda política e institucional o preconizado pela Agenda 2030.

A via legislativa tem sido objeto de pesquisa, como é o caso da análise do Projeto de Lei nº 3.279/2004 sobre licenciamento ambiental, que retrocede ao exposto na Agenda 2030 (10); da avaliação da congruência entre uma portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentadora do Sistema Nacional de Comércio Justo, e o ODS 12 (11); ou ainda do trabalho que apresentou as potencialidades do ordenamento jurídico-legal brasileiro para a garantia do direito à água e ao saneamento básico (12). A temática também tem sido abordada em publicações de pesquisas e experiências conduzidas por profissionais técnicos e especialistas na área (13-17). A partir de diferentes estratégias teórico-metodológicas, esses estudos apontam para a centralidade de perspectivas multi e intersetoriais para o cumprimento dos ODS, considerando a necessidade de outras perspectivas que consigam responder aos desafios da atualidade. Como exemplo, as pesquisas de Paulo Sellera e colaboradoras(es) e de José Roberto Ferreira e Luiz Eduardo Fonseca (13, 14) abordam o modo com o qual a cooperação, institucional e/ou internacional, pode contribuir para um desenvolvimento sustentável e para a constituição de territórios saudáveis. Outros artigos demonstram quão premente é, tanto no Brasil como em outros países, a articulação de ações públicas fragmentadas, com baixo impacto em indicadores como mortalidade, pobreza etc, de modo a transformar as relações sociais com base nos determinantes sociais em saúde (15-17). Porém, tal cenário, de avanços e retrocessos nem sempre proporcionais, leva ao ceticismo quanto ao cumprimento de todas as metas e objetivos da Agenda pelo Brasil, sendo mais plausível, para especialistas, que sejam focados nos ODS mais sensíveis para o contexto nacional (18).

O objetivo desse artigo é analisar a atuação do Poder Legislativo Federal brasileiro em relação à Agenda 2030. Tal iniciativa é justificada pela pouca produção científica sobre o papel desempenhado pelo Congresso Nacional para o alcance de acordo internacionais; assim como pela possibilidade de subsidiar a participação e controle social dos espaços decisórios, uma vez que este trabalho aborda a identificação e análise do trabalho do

Poder Legislativo frente às demandas locais, regionais e mundiais por transformações nas relações humanas com e no ambiente.

Metodologia

Para alcance do objetivo, foi utilizada a abordagem quanti-qualitativa em pesquisa, de caráter exploratório e descritivo (19). O *corpus* de análise englobou tanto as proposições legislativas, quanto as demais atividades parlamentares tramitadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal entre outubro de 2015 e dezembro de 2020:

- Proposta de Emenda à Constituição (PEC): proposição que visa alteração o texto constitucional, demandando um processo mais longo de discussão e votação.
- Projetos de Lei Complementar (PLP): proposição que busca regular matéria constitucional e que necessita de quórum especializado para aprovação.
- Projetos de Lei Ordinária (PL): proposição destinada a regular matéria de competência comum entre os entes e poderes ou ainda matéria de competência exclusiva da União.
- Projeto de Decreto Legislativo (PDC): proposição que visa normatizar competência exclusiva do Congresso Nacional.
- Projeto de Resolução (PRS): proposição que busca estabelecer regras concernentes a competência exclusiva do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.
- Medida Provisória (MPV): ato normativo de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, a ser lançado mão em situações urgentes e relevantes, possuindo força de lei.
- Discursos: proferimento de opinião parlamentar na fase de discussão das sessões ordinárias ou extraordinárias.
- Requerimentos (REQ, RIC, RQS ou RFF)⁴: atividade legislativa que visa solicitar algo no âmbito das funções do Poder Legislativo.
- Indicações (INC): atividade legislativa que busca sugerir a outro órgão ou Poder da República a adoção de medidas em determinada área que extrapola a agência do Congresso Nacional (20,36).

O período selecionado justifica-se por compreender o lançamento da Agenda 2030, em setembro de 2015, até o momento da coleta de dados, janeiro de 2021. Foi utilizado o

⁴ A multiplicidade de siglas para um mesmo instrumento se deve ao estabelecido pelos regimentos internos das Casas, que adotam códigos distintos em razão do destino ou objetivo do requerimento.

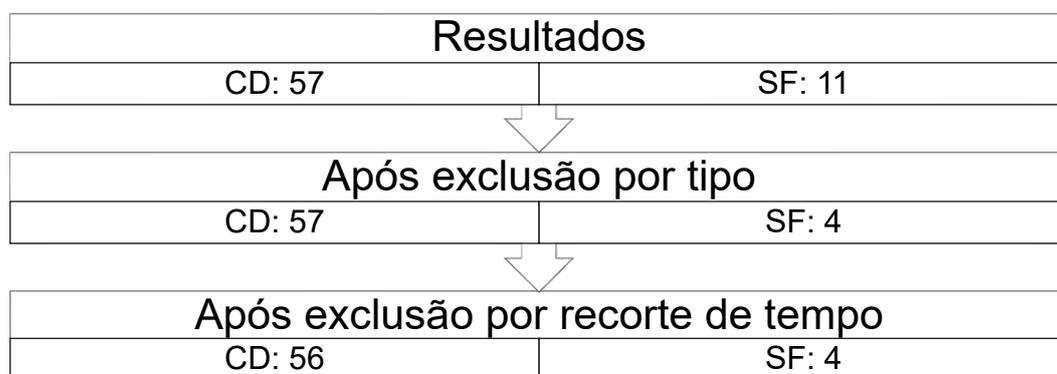
banco de dados da Câmara dos Deputados⁵ (CD) e do Senado Federal⁶ (SF), a partir dos descritores *Agenda 2030*, *ODS* e *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável*, conjugando-os pelo operador booleano OR.

A análise das atividades legislativas exigiu compreensão da tipologia utilizada nos trabalhos de cada Casa, além de revisão da literatura pertinente. Para a avaliação estatística dos dados coletados, foi utilizada a análise descritiva, por meio do programa Microsoft Excel 2016, da frequência das atividades parlamentares em função do ano de publicação, partido político da(o) parlamentar, local de atuação, estado da federação e ODS afim. O trabalho analítico-textual aqui empreendido se inspirou nas pesquisas de Baptista (21) e De Bem e Delduque (22) e De Bem, Delduque e Silva (23).

Resultados e discussão

A busca nas bases de dados institucionais do Poder Legislativo Federal no período selecionado retornou 68 resultados, sendo 60 foram considerados condizentes com o objetivo da pesquisa, conforme a figura 1. Não foram consideradas as notícias publicadas pelos respectivos portais e que apareceram no mecanismo de busca – pois se referiam a atividades legislativas constantes em outros itens ou a fatos cobertos à época, não se constituindo necessariamente em proposição –, nem um Aviso enviado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ao SF. Na busca pelo portal da CD, um resultado, referente a 2014, foi excluído por ser anterior ao lançamento da Agenda 2030. Além disso, como medida de conferência, buscou-se separadamente os descritores, sendo encontrados os mesmos resultados obtidos na combinação deles.

Figura 1. Resultado da busca e aplicação de critérios de exclusão



Fonte: elaboração própria.

5 <http://www.camara.leg.br>

6 <http://www.legis.senado.gov.br/sicon>

A tabela 1 apresenta as principais características das atividades selecionadas, como tipo; nome da(o) parlamentar responsável (nesse item, quando havia múltiplas autorias, foi considerado a autora ou o autor principal, cujo nome aparece no topo da lista de assinaturas e é visto como o(a) maior articulador(a) da proposta), unidade da federação (UF) que representa; filiação partidária; e *status* da propositura, atualizado em outubro de 2021.

Tabela 1. Lista de atividades legislativas selecionadas e suas características

Denominação	Autoria	Partido/UF	Status
REQ 31/2019	Dep. Eduardo Bismarck	PDT/CE	Arquivado
REQ 92/2019	Dep. Erika Kokay	PT/DF	Arquivado
REQ 43/2019	Dep. Marília Arraes	PT/PE	Em pauta
REQ 39/2019	Dep. Marília Arraes	PT/PE	Arquivado
REQ 65/2019	Dep. Nilto Tatto	PT/SP	Arquivado
REQ 81/2019	Dep. Nilto Tatto	PT/SP	Arquivado
REQ 58/2019	Dep. Evandro Roman	PSD/PR	Arquivado
REQ 25/2019	Dep. Luisa Canziani	PTB/PR	Arquivado
REQ 32/2019	Dep. Rubens Bueno	PPS/PR	Arquivado
REQ 35/2019	Dep. Evandro Roman	PSD/PR	Arquivado
REQ 5/2019	Dep. Nilto Tatto	PT/SP	Arquivado
REQ 1/2019	Dep. Rodrigo Agostinho	PSB/SP	Arquivado
REQ 271/2018	Dep. Nilto Tatto	PT/SP	Arquivado
REQ 67/2017	Dep. Erika Kokay	PT/DF	Arquivado
REQ 213/2017	Dep. Nilto Tatto	PT/SP	Arquivado
REQ 167/2017	Dep. Nilto Tatto	PT/SP	Arquivado
REQ 126/2016	Dep. Luiz Lauro Filho	PSB/SP	Arquivado
REQ 124/2015	Dep. Jô Moraes	PCdoB/MG	Arquivado
REQ 92/2015	Dep. Átila Lira	PSB/PI	Arquivado
REQ 9/2019	Dep. Enéias Reis	PSL/MG	Arquivado
REQ 264/2019	Dep. Enéias Reis	PSL/MG	Arquivado
REQ 91/2019	Dep. Erika Kokay	PT/DF	Arquivado
REQ 119/2019	Dep. Túlio Gadêlha	PDT/PE	Arquivado
REQ 89/2019	Dep. Túlio Gadêlha	PDT/PE	Arquivado
REQ 14/2019	Dep. Enéias Reis	PSL/MG	Aprovado
REQ 70/2019	Dep. Gervásio Maia	PSB/PB	Arquivado
REQ 112/2019	Dep. Alexandre Serfiotis	PSD/RJ	Arquivado
REQ 1968/2019	Dep. Nilto Tatto	PT/SP	Aguardando efeito
REQ 1045/2019	Dep. Enrico Misasi	PV/SP	Aguardando efeito
REQ 5712/2016	Dep. Vicentinho	PT/SP	Apensado
RIC 600/2020	Dep. Fernanda Melchionna	PSOL/RS	Arquivado
RIC 1167/2019	Comissão	--	Arquivado
REQ 3061/2019	Dep. Ossesio Silva	REPUBLIC/PE	Arquivado
RQS 35/2017	Sen. Gladson Cameli	PP/AC	Arquivado
RFF 5/2016	Sen. Ricardo Ferraço	PSDB/ES	Arquivado
RFF 4/2016	Sen. Wellington Fagundes	PL/MT	Arquivado
PL 3715/2020	Dep. Padre João	PT/MG	Em pauta
PL 2451/2020	Dep. Geninho Zuliani	DEM/SP	Apensado
PL 1883/2020	Dep. Ricardo Silva	PSB/SP	Aguardando parecer

PL 1184/2020	Dep. Jandira Feghali	PCdoB/RJ	Arquivado
PL 6163/2019	Poder Executivo	--	Aguardando efeito
PL 6162/2019	Poder Executivo	--	Aguardando efeito
PL 6161/2019	Poder Executivo	--	Aguardando efeito
PL 4129/2019	Dep. Marcelo Calero	CIDADANIA/RJ	Apensado
PL 4127/2019	Dep. Marcelo Calero	CIDADANIA/RJ	Apensado
PL 878/2019	Dep. Talíria Petrone	PSOL/RJ	Apensado
PL 218/2019	Dep. Roberto de Lucena	PODEMOS/SP	Em pauta
PL 11278/2018	Poder Executivo	--	Aguardando parecer
PL 10504/2018	Dep. Carlos Sampaio	PSDB/SP	Apensado
PL 9785/2018	Dep. Cabo Sabino	PR/CE	Apensado
PL 9706/2018	Dep. Rafael Motta	PSB/RN	Apensado
PL 8277/2017	Dep. Cajar Nardes	PR/RS	Apensado
PL 7844/2017	Dep. Alessandro Molon	REDE/RJ	Encaminhado ao SF
PL 7578/2017	Dep. Zé Silva	SD/MG	Aguardando parecer
PL 7519/2017	Dep. Zé Silva	SD/MG	Arquivado
PL 6366/2016	Dep. Rejane Dias	PT/PI	Apensado
INC 268/2020	Dep. Jandira Feghali	PCdoB/RJ	Aguardando resposta
INC 1496/2019	Dep. Nicoletti	PSL/RR	Aguardando resposta
PDC 1068/2018	Dep. Prof. Victório Galli	PSL/MT	Devolvido
Discurso	Sen. Paulo Paim	PT/RS	Arquivado

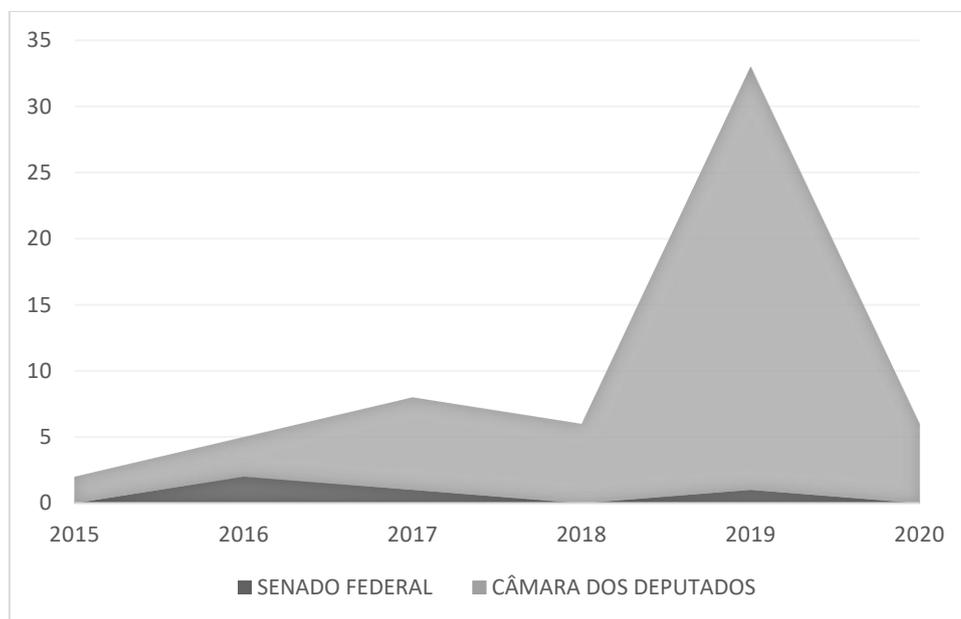
Fonte: elaboração própria.

A partir de consultas aos portais das Casas, o *status* de *Arquivado* indica que sua tramitação se encerrou, seja por produzir os efeitos desejados, como nos casos de requerimentos e discurso, ou foi retirado de tramitação sem virar lei, no caso dos projetos de lei. *Em pauta* significa que está nos assuntos das comissões em que a proposição foi distribuída. Quando a atividade legislativa apresenta o *status* de *Aguardando efeito*, indica que o requerimento foi aprovado e está na fase de materializar o pedido ou, em se tratando de projeto de lei, que está aguardando a criação de comissão temporária para análise. *Aguardando parecer* é a fase em que a proposição está nas mãos de um parecerista para posteriormente passar pelo crivo de uma comissão. *Devolvido* é um *status* específico para PDC, mostrando que não foi aceito para apreciação. Por fim, *Apensado* é a junção de uma proposta em outra, com pertinência temática e mais ampla que a atividade primordialmente apresentada.

Conforme demonstrado no gráfico 2, houve predominância de atividades no ano de 2019, com maior participação de deputados(as) do que senadores(as): foram 32 proposições registradas provenientes da CD, e 1 do SF. O aumento em 2019 pode ser atribuído ao fato do TCU ter emitido, em 2018, um relatório elaborado pela Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS) sobre o avanço do Brasil no alcance dos ODS – esse documento pode ter provocado movimentações entre parlamentares. Outra hipótese é que, com o início da 56ª Legislatura, em 2019, e a renovação recorde de 47,37% dos membros da CD (24), houve maior

propensão em apresentar proposições e tornar-se uma/um deputada(o) atuante logo no início do mandato.

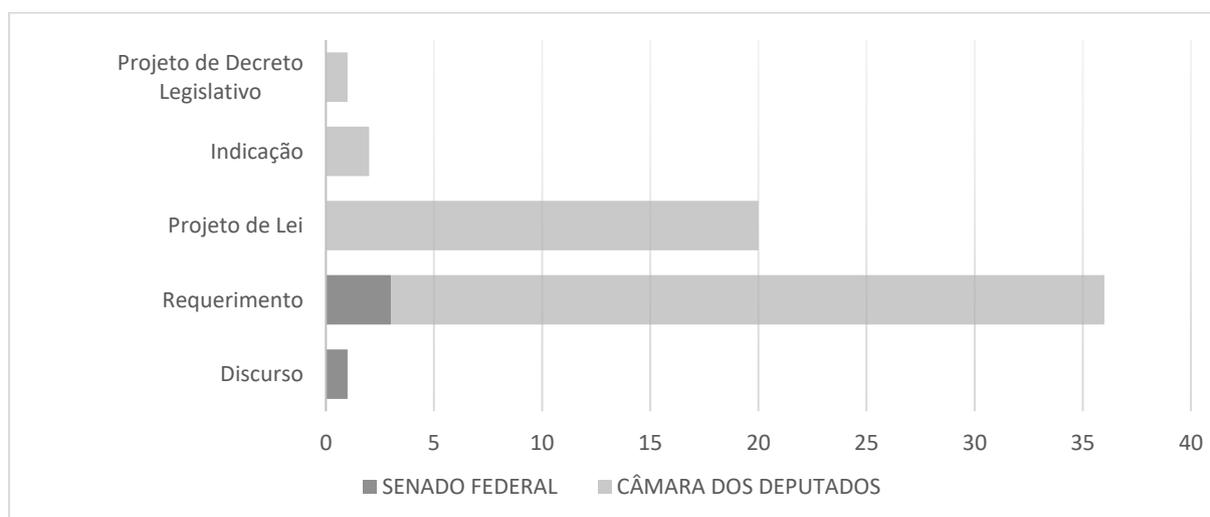
Gráfico 2. Distribuição temporal das atividades legislativas selecionadas (2015 – 2020)



Fonte: elaboração própria.

Em relação ao tipo de atividade legislativa, o gráfico 3 mostra a predominância de requerimentos, com 60% do total das atividades, sendo majoritariamente apresentado pela CD (33) e, em valor menor, pelo SF (3), seguida pela apresentação de projetos de lei, todos oriundos de deputados(as), perfazendo 33,3% do total. Apareceram também indicações e projeto de decreto legislativo da CD e 1 discurso de senador.

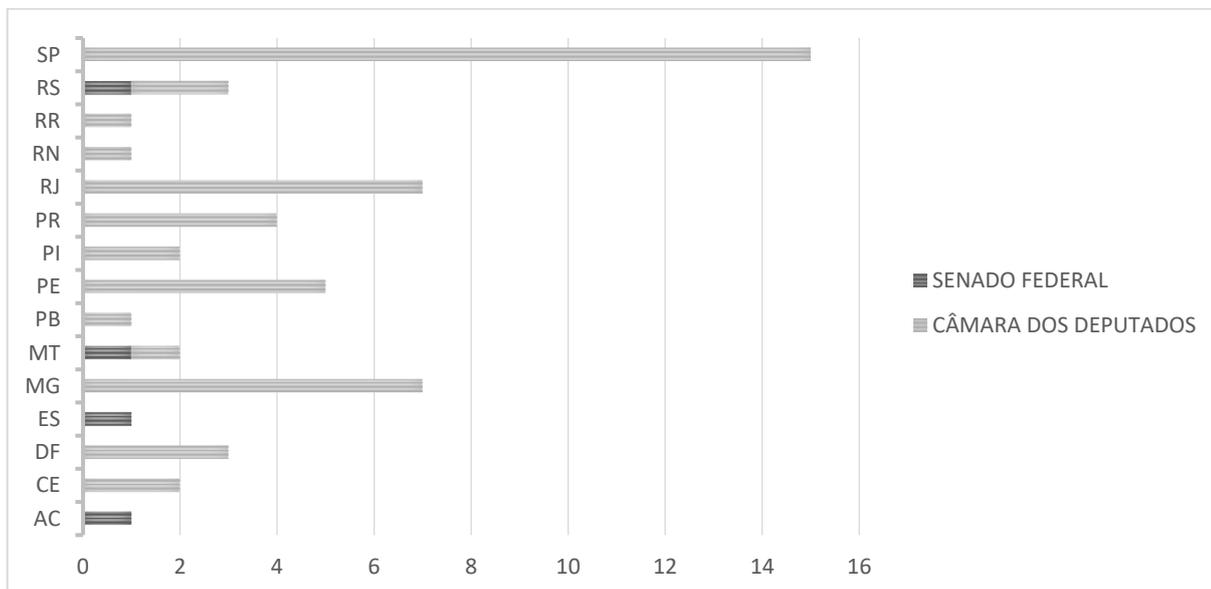
Gráfico 3. Tipo de atividade legislativa (2015 – 2020)



Fonte: elaboração própria.

Sobre a origem geográfica dos(as) parlamentares autores(as) da atividade legislativa, o gráfico 4 explicita que a maioria, 27,3%, provém do estado de São Paulo, seguido do Rio de Janeiro e Minas Gerais, com 12,7% cada. Tal distribuição pode ser explicada pelo número de representantes por estado, número calculado em função do tamanho populacional – as(os) eleitoras(es) do estado de São Paulo escolhem 70 membros da CD, Rio de Janeiro elegem 46 e Minas Gerais define seus/suas 53 representantes nessa Casa.

Gráfico 4. Quantidade de atividades legislativas segundo estado da federação



Fonte: elaboração própria.

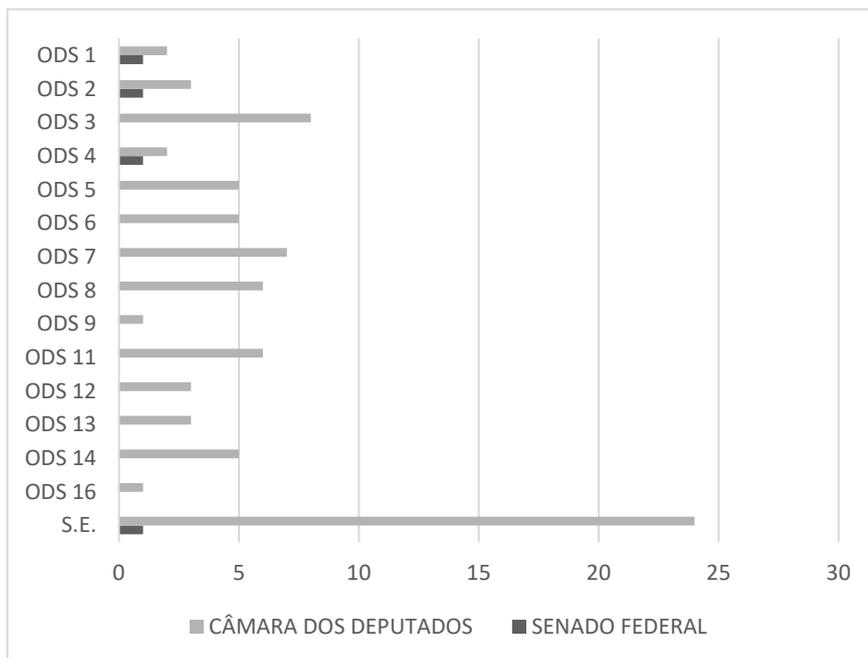
Já sobre a filiação partidária dos(as) autores(as) de tais atividades, houve maior frequência, na CD, de membros eleitos do Partido dos Trabalhadores (PT), com 15 registros, seguido pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) com seis registros. As demais legendas que tiveram deputados(as) autores(as) foram: Partido Social Liberal (PSL), com cinco registros; Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Social Democrático (PSD), com três cada um; Cidadania, Partido Liberal (PL), Partido Socialismo e Liberdade (PSol), Solidariedade, com dois registros cada um; Democratas, Podemos, Partido Popular Socialista (PPS), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Verde (PV), Rede e Republicanos, com um registro cada. Já o Poder Executivo aparece com a iniciativa legislativa de quatro proposições, além de uma atividade que foi iniciada por uma comissão interna. Convém salientar que, ainda que essas proposições não tenham sido

apresentadas por um membro do Poder Legislativo, tal fato gerou atividade legislativa no sentido de provocar a movimentação de blocos parlamentares, de proporcionar análises e acordos entre as Casas e internamente, assim como fez parte dos trabalhos das comissões a que foram distribuídas. Desse modo, entendeu-se pertinente incluí-las nesta pesquisa.

Em relação ao SF, as quatro iniciativas foram igualmente distribuídas entre PT, PSDB, Partido Progressista (PP) e PL. Observa-se uma predominância de partidos vinculados a posicionamentos mais à esquerda e centro-esquerda, fato possivelmente explicado pela congruência entre pautas de atuação e os tópicos da Agenda 2030, que buscam a transformação das instituições sociais em vez da manutenção de hegemonias e permanência de *status quo* na atuação estatal. Outro fator com potencial explicativo da distribuição das proposições por autoria é o número de filiados(as) na CD: o PT ocupa 56 cadeiras na CD e o PSB possui 32 deputados(as), estando entre as maiores bancadas por partido da Casa (25).

No gráfico 5 é possível visualizar quais ODS foram foco das atividades legislativas. A maioria delas, 29,4% do total, se refere à Agenda 2030 de modo geral, sem citar um Objetivo específico. Dentre as atividades que delimitaram o escopo de atuação, os ODS 3 e 7 foram os mais lembrados, perfazendo 9,4% e 8,3%, respectivamente, seguidos pelos ODS 8 e 11, cada um com 7,1% do total. Os demais Objetivos não aparecem no gráfico por não terem sido explicitamente citados pelos(as) parlamentares. A relação quantitativa entre ODS pode indicar os temas mais importantes pela visão parlamentar, ou seja, saúde e bem-estar (ODS 3), energia limpa e acessível (ODS 7), água potável e saneamento (ODS 6), trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8) e cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11) são pautas-chave para a atuação do Legislativo Federal; no entanto esse rol é destoante da elaborada por especialistas e exposta na pesquisa de Marcelo Moreira e colaboradoras(es) (18), na qual elegem educação de qualidade (ODS 4) e erradicação da pobreza (ODS 1) como os que podem contribuir mais para o desenvolvimento do país e contribuir com o alcance dos outros Objetivos, em especial o ODS 3.

Gráfico 5. Menção dos ODS na atividade legislativa federal brasileira (2015-2020)



Legenda: S.E = sem especificação.

Fonte: Elaboração própria.

A seguir, os resultados da busca foram separados por tipo, conforme gráfico 3, na ordem do mais para o menos frequente, de modo a possibilitar uma análise mais profunda das atividades parlamentares.

Requerimentos

A atividade legislativa mais frequente em relação à Agenda 2030 foi o requerimento. Entendido como um instrumento por meio do qual o(a) parlamentar formaliza um pedido, que será acatado ou não por uma instância colegiada ou pela presidência da Casa (20), o requerimento foi, tanto no SF (75%) quanto na CD (58%), a forma majoritária de colocar os ODS em pauta. No SF, houve dois requerimentos para avaliação de políticas e da atividade de cooperação internacional frente à necessidade de cumprir as metas consolidadas pelos Estados-membros, inclusive o Brasil, limitados ao ODS 2 e 4. Ambos resultaram em relatórios que foram circulados e discutidos no Plenário, sendo posteriormente arquivados. O terceiro requerimento serviu como pedido de licença do Senador Gladson Cameli (PP-AC) para participar do evento organizado pela ONU, em 2017, denominado *O Mundo Azul: Preservar os oceanos, proteger o planeta e assegurar o bem-estar dos seres humanos no contexto da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável* (26, p. 1).

Já na CD, a Agenda 2030 aparece em 33 requerimentos com usos distintos: i) como justificativa para uma ação não diretamente ligada ao cumprimento de metas ou objetivos (n=15); ou ii) como temática central da petição (n=18). No primeiro uso, estão pedidos de realização de reuniões com autoridades políticas, técnicas e científicas, de eventos de lançamento de relatórios e projetos, de audiências públicas e de sessão solene para comemoração de datas. Já no segundo uso, os ODS possuem papel central na propositura, nos quais há solicitações de: informação dirigidas ao Ministro da Educação acerca das ações da pasta para consecução das diretrizes, metas e objetivos da Agenda 2030 (n=2); seminários e audiências públicas para debater implementação, avanços e desafios dos ODS no contexto brasileiro (n=12); criação de subcomissão para integrar metas do Poder Legislativo com aquelas da Agenda 2030 (n=1); e registro de frentes parlamentares em apoio aos ODS (n=3).

Observa-se uma predominância de solicitações para eventos que reúnam instituições da sociedade civil e parlamentares em torno de temas. Considerando que audiências públicas e seminários dessa natureza servem para introduzir temas na agenda de construção legislativa e possibilitar discussões qualificadas sobre as estratégias que visam a concretização de vontades políticas (27), é inteligível que tais iniciativas tenham maior frequência – elas podem auxiliar nas etapas iniciais do processo de incorporação da pactuação internacional em políticas, leis e demais dispositivos institucionais do país.

Em relação à análise textual dos requerimentos, foi nítida a construção relativamente homogênea em torno da Agenda 2030, no sentido de que a utilização do termo *cumprir* foi massivamente ligado ao tema, indicando uma prática deôntica em relação ao pacto internacional do desenvolvimento sustentável, ou seja, é algo que deve ser seguido, cujas metas necessitam ser alcançadas. Outro ponto de destaque é que, mesmo quando a autoria estava filiada a tendências políticas opostas, a posição frente aos ODS foi semelhante. Como exemplo, seguem parágrafos que justificaram a necessidade de audiência pública, sendo o primeiro apresentado pelo Deputado Enéias Reis, ligado ao PSL/MG, e o segundo trecho em um requerimento de autoria da Deputada Jô Moraes, do PCdoB/MG:

Por estas razões de fundamental importância e de interesse público relevante submeto à aprovação o presente Requerimento ao reafirmar o firme propósito em consolidarmos a Agenda 2030 e utilizá-la para transformar o nosso País para melhor, especialmente no que tange ao Objetivo 3 e suas Metas - Saúde e Bem-Estar: Assegurar uma vida

saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades” (28) (p. 1);

“A audiência proposta tem como missão introduzir no interior do Parlamento brasileiro uma discussão qualificada sobre os desafios para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no país e aportar sobre o papel central do Legislativo na indução da referida agenda, sendo uma iniciativa estratégica para iniciar a difusão ampla da Agenda 2030 e refletir sobre a construção de um mecanismo para sua promoção, difusão e monitoramento via instituição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável que deverá garantir a participação qualificada da sociedade civil. (27, p. 2).

Tais excertos poderiam figurar em um mesmo documento, dada sua congruência em relação à importância de integrar a Agenda 2030 no cotidiano político brasileiro. A ruptura a essa homogeneidade aparece em um projeto de decreto legislativo, que será analisado mais adiante.

Projetos de lei

Sendo a segunda forma mais empregada pelo Poder Legislativo Federal no Brasil para abordar a Agenda 2030, projeto de lei é uma proposição que busca inovar no ordenamento legal, submetido à decisão das duas casas do Congresso Nacional e levada ao chefe do Poder Executivo para sanção (ou veto), promulgação e publicação (20). Das atividades aqui analisadas, essa é a que mais possui força para concretização da Agenda 2030, uma vez que pode criar direitos e estabelecer obrigações à sociedade e às instituições.

No caso dos 20 projetos de lei (PL), todos provenientes da CD e de caráter ordinário, foi observado que há três níveis no uso da Agenda 2030: i) ODS citados genericamente; ii) ODS como justificativa; e iii) ODS como alvo estratégico. O primeiro nível apresenta uma relação discursiva distante com a Agenda 2030, ainda que a temática tenha correlação com o acordado internacionalmente, ou seja, a abordagem é voltada para questões internas ao PL ou ao contexto de intervenção, não se vinculando de modo específico a uma meta ou estratégia dos ODS, e aparece na maior parte (40%) dos PL. O segundo nível se refere a uma maior proximidade com a Agenda 2030, em que o(a) autor(a) da proposição sai da superficialidade do tópico e adentra em ODS específicos, ligando os resultados da aplicação do PL ao alcance daqueles. Nesse nível, foram classificados a menor parte do conjunto, perfazendo cinco projetos do total (25%). No terceiro nível, estão os PL que foram apresentados como materializações diretas dos ODS (35%), indicando a meta relacionada de modo explícito. A posição do(a) autor(a) do PL foi homogênea, assim

como ocorrido nos requerimentos: a Agenda 2030 é legitimada como um dispositivo normativo a ser seguido, implementado e monitorado nacionalmente.

É importante pontuar acerca da potencialidade do PL em agir de modo permanente, modificando ou buscando criar uma política estatal. Tal característica é importante no sentido de possibilitar a implementação da lei de certa maneira independente da agenda política governamental, portanto provisória, do Poder Executivo. Dentre os PL, são poucos os que visam intervir em ações de curto e médio prazos, como é o caso do PL nº 10.504/2018, que propõe a criação do Programa Nacional de Banimento de Plásticos de Uso Único, com previsão de término em 2030(29) e do PL nº 9.785/2018, que sugere a inserção de condicionalidades ligadas ao combate à exploração do trabalho infantil no Programa Bolsa Família (30). A maioria dos(as) parlamentares visaram a inovação de dispositivos perenes, como no Código de Trânsito Brasileiro, em políticas nacionais ou ainda em outros dispositivos legais, como os vistos nos PL nºs 1.883/2020, 4.219/2019, 4.127/2019, 11.278/2018 e 6.366/2016 (31-35). Isso demonstra a intenção de provocar efeitos por meio da modificação do arcabouço legal brasileiro que sejam observados, monitorados e avaliados a longo prazo, possivelmente para além das datas firmadas na Agenda 2030.

Indicações

Outra atividade legislativa que apareceu nos resultados foi a indicação: é uma forma de comunicação oficial entre Poder Legislativo e os demais Poderes, no sentido de sugerir a adoção de providências relativas a determinado tema, que não pode ser tomada pelos(as) parlamentares. Isso pode incluir um ato administrativo, de gestão ou ainda o envio de um projeto de lei de iniciativa constitucionalmente exclusiva (36).

Duas indicações citam a Agenda 2030 em seu texto. A primeira, da Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), sugere ao Ministro da Saúde que conceda licenças não voluntárias para facilitar o acesso e a disponibilidade de medicação e tecnologias preventivas, de cura e tratamento da síndrome respiratória aguda grave 2 provocada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) (37). Tal documento está ligado a outra iniciativa da mesma autora, o PL nº 1.184/2020, demonstrando que a indicação funciona além de sua definição regimental, ao reforçar a importância do tema na agenda política legislativa, já que existe uma dupla estratégia de efetivar uma intervenção, acionando a via legal, pelo PL, e institucional, pela Indicação. Aqui, a autora aciona os ODS como item geral, sem adentrar em suas especificidades, algo muito parecido com a abordagem feita no PL correlacionado (38).

A segunda Indicação foi realizada pelo Deputado Nicoletti (PSL/RR), na qual sugere a criação de um serviço especializado em aprimoramento da atenção pré-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em rodovias federais (39). De forma semelhante à outra indicação, a Agenda 2030 aparece como citação generalizada, ligando-se ao foco da proposição como mais um dentre vários aspectos que embasam a comunicação. Não foi encontrado nenhum PL ou outra proposição ligada tematicamente a essa Indicação.

O uso do instrumento Indicação não vincula a ação a outro órgão e sua resposta não é obrigatória nem tem prazo legal para ser realizada. Isso pode implicar na inamovibilidade dos Poderes frente a demandas sociais e/ou políticas sem responsabilização ou penalidades para tal. Sendo assim, a estratégias de sobreposição com outro PL, por exemplo, parece ser mais adequada, caso seja interesse do parlamentar que a proposta se materialize no cotidiano brasileiro. No entanto, essa possibilidade de atuação parlamentar composta por dois gêneros propositivos é limitada pela distribuição de competências legislativas pela Constituição Federal (40) e os resultados aqui encontrados são bons exemplos dessa situação: enquanto o objeto da primeira indicação é passível de ser viabilizado tanto por lei como por ato do Poder Executivo – já que perpassa o campo da garantia de direitos fundamentais e contempla o quesito da generalidade e universalidade legal –, o objeto da segunda indicação só pode ser materializado por ação do Presidente da República, uma vez que exige mudança organizacional na rede de saúde brasileira e, por conseguinte, em pactuação entre gestões das esferas de governo.

Projeto de Decreto Legislativo de sustação de atos normativos do Poder Executivo

Constando como a proposição menos frequente nos resultados da pesquisa, o PDC é derivado do poder fiscalizatório do Legislativo, podendo ser proposto por qualquer parlamentar no sentido de suspender a vigência e eficácia de determinado ato do Poder Executivo. Tal situação ocorre quando são constatados excessos por parte do chefe de Estado na criação de normas, em especial os casos de inconstitucionalidade e desvio de competência (41).

O PDC nº 1.068/2018, o único encontrado, é o que mais destoava das demais atividades legislativas analisadas, pois vai de encontro à Agenda 2030. Proposto pelo Deputado Professor Victório Galli (PSL/MT) em 2018, esse PDC sustava o conjunto de ODS construído no âmbito da ONU. A justificativa é apresentada em uma frase: “Nesse Sentido, rogo seja revogada a Agenda 2030, para que o Brasil posa [sic] manter sua soberania, autonomia e independência internacional” (42, p. 2). Para além das

impropriedades gramaticais e regenciais utilizadas, o autor associa a Agenda 2030 a um interdito à soberania nacional e à autossuficiência no cenário mundial. Poucos meses após a apresentação pelo autor, esse PDC foi devolvido por contrariar a Constituição Federal, uma vez que a Agenda 2030 não provém do Poder Regulamentar do Executivo nem de delegação legislativa.

Importante salientar que os ODS são resultado de intensas mesas de diálogos ao longo das últimas três décadas, cuja participação foi massiva dos diversos membros, inclusive o Brasil. Movimento diverso ao realizado para construção de seu antecessor, os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), criticado por ter caráter notadamente tecnocrático, minimalista e focado nos efeitos em vez das causas (2). Já a assinatura da Agenda 2030 não é obrigatória e não vincula o Estado brasileiro a cumprir normativas – seu sentido é de cooperação internacional e sua materialização depende justamente da organização e deliberação interna dos países, respeitando, portanto, a soberania nacional autodeterminação dos povos e organização político-administrativa interna.

A citação direta ao ODS 3 – assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades – em alguns projetos de leis, requerimentos e indicações parece denotar um esforço em materializar modos de bem viver em alguns âmbitos específicos, como as relações de trânsito (INC nº 268/2020, PL nº 4.129/2019 e PL nº 4.1271/2019) ou serviços especializados de saúde (PL nº 878/2019). Ademais, intentou-se garantir direitos ao bem-estar de grupos populacionais específicos mediante licenças de saúde para cuidado de si (INC nº 1.496/2019) ou em eventos que evidenciassem tal demanda (REQ nº 3.061/2019). Outro meio de visar a saúde a partir das prerrogativas da Agenda 2030 foi propor a modificação dos atos de contratação com a Administração Pública (PL nº 1.883/2020) ou a realização de audiência pública para discutir os progressos e os desafios da concretização do ODS 3 no país (REQ nº 264/2019). Tal conjunto de atividades legislativas contribuem para a consecução da Agenda 2030 no país, no sentido que conferem coerência às estratégias do ODS 3, assim como buscam, junto com a sociedade, formas de efetivação dessa meta global nos espaços cotidianos dos sistemas sociais.

Mesmo assim, a construção discursiva deôntica sobre a Agenda 2030 dentro do Poder Legislativo federal é recorrente, elevando-a a um *locus* estatutário, imutável, universal. Isso implica, como visto em algumas atividades legislativas, em um posicionamento baseado nas disfuncionalidades da burocracia, em que a lei é construída em torno de uma vontade política regional, sem ligação estratégica com o acordado

internacionalmente. Assim, os ODS, em geral, são considerados *pro forma*, uma opção a ser marcada em um formulário pré-estilizado.

Por outro lado, há algumas proposições que elegeram um posicionamento mais imbricado com a Agenda 2030, como por exemplo o PL nº 3.715/2020, que versa sobre programas e ecotécnicas para recuperação e perenização hídrica, inscritas na Política Nacional de Recursos Hídricos; ou ainda o PL nº 878/2019, que aborda a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal. Tais iniciativas buscam dialogar com as estratégias da Agenda 2030 sem desconsiderar especificidades locais e criticidade no alcance das metas. Ainda que nenhum PL tenha sido promulgado até a finalização deste artigo, há uma vontade política de capilarizar e tornar factível uma sociedade mais equitativa, responsável e responsiva às demandas ambientais.

Considerações finais

A definição de uma agenda estratégica internacional que levasse em conta as necessidades para a vida humana saudável com e no ambiente, além das relações estabelecidas entre os seres, foi realizada ao longo do final do século 20 e continua no atual momento. A pandemia provocada pelo coronavírus é tanto resultado como reflexo das ações (não) tomadas em âmbito global. Desse modo, é pulsante refletir e agir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) desde que em diálogo permanente e participativo com as demandas locais.

O trabalho legislativo aqui analisado apresentou seus altos e (muito) baixos na função de incorporar a Agenda 2030 na agenda político-institucional brasileira. A realização de audiências públicas, análises de políticas e provocações a outros Poderes é sinal de que existe uma vontade generalizada em torno da temática. No entanto, o fato de ainda não haver uma lei que aborde explicitamente os objetivos da Agenda e o uso dos ODS de maneira parca parece indicar um distanciamento do cenário mais possível de ser vivenciado em relação à erradicação da fome, à promoção de ambientes saudáveis e à garantia de direitos humanos e fundamentais.

A quantidade de proposições e atividades legislativas e os tipos levantados não correspondem a uma concepção de perenidade da implementação da Agenda 2030 no Brasil, sendo muito preponderante os requerimentos, que não provocam mudanças estruturais e/ou substanciais no ordenamento jurídico-legal e, portanto, na ação institucional e coletiva.

As limitações deste estudo residem na delimitação do Poder Legislativo ao âmbito federal, não alcançado as potencialidades das assembleias legislativas, das câmaras de vereadores ou mesmo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A capilaridade territorial inerente a essas instituições pode evidenciar maior engajamento acerca da Agenda 2030, em especial com aquelas que colaborem de modo intersetorial com demais Poderes. Além disso, é necessário investigar as implicações da pandemia de SARS-CoV-2 no trabalho com os ODS, tanto no âmbito legislativo como nos demais constituintes da esfera governamental e estatal.

Referências

1. Organização das Nações Unidas. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU; 2015.
2. Infante BM. Agenda post-2015: ¿cambio transformador o más de lo mismo? *Economía y Desarrollo*. 2018; 160(2):e16.
3. Préstamo Gil FE, Zúñiga Gamboa J. Análisis de políticas y estrategias implementadas en Costa Rica para el desarrollo sostenible en los sectores monetario, de producción y consumo. *Revista Universidad y Sociedad*. 2020; 12(1):178-186.
4. Peraza de Aparicio CX, Fonseca Borges T, Inda Mariño S. Estrategias para la atención comunitaria orientada a grupos vulnerables en Ecuador. *MediSur*. 2019; 17(5):748-751.
5. Robinson Trápaga DG, Díaz-Carrión IA, Cruz Hernández S. Empoderamiento de la mujer rural e indígena en México a través de grupos productivos y microempresas sociales. *RETOS. Revista de Ciencias de la Administración y Economía*. 2019; 9(17):91-108.
6. Cinque YMS, Almeida CC. Acesso à leitura e remição de pena no Brasil: uma análise crítica visando a agenda 2030 da ONU. In: *Anais do IX Encontro Ibérico EDICIC*; 2019; [citado em 2 set. 2020] Barcelona. Disponível em: <http://eprints.rclis.org/38637/>
7. Tsakanika A, Clauzet M, May PH. Envolvendo os pescadores artesanais no desenvolvimento sustentável urbano e periurbano no Brasil. *Revibec: Revista de la Red Iberoamericana de Economía Ecológica*. 2018; 28:1-20.
8. Siqueira ECT, Machado CAA. Direito ao desenvolvimento: Agenda 2030 e a efetivação do objetivo fundamental de erradicação da pobreza no Brasil. *Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas*. 2019; 5(2):65 – 86.
9. Paixão RMS, Valentim IM, Magalhães Dias L. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: um estudo sobre a implementação dos ODS de 1 ao 4 no Brasil. *Fronteira: Revista De iniciação científica Em Relações Internacionais* 2019; 18(36):233-256.

10. Araújo G, Almeida P. Retrocessos na legislação que rege o Licenciamento Ambiental como um obstáculo para o cumprimento da Agenda 2030. In: Anais do III Encontro Nacional de Políticas Públicas; 2018; São Paulo. p. 34-35.
11. Etges EA. Comércio Justo como aliado para o cumprimento do Objetivo 12 da Agenda 2030: uma visão da Portaria MTE nº 2.060/2014 [monografia]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; 2018.
12. Granziera MLM, Silva IMG. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a legislação brasileira sobre abastecimento humano: mecanismos de efetividade. *Leopoldianum*. 2019; 45(125):125-136.
13. Sellera PEG, Moro MFSA, Albuquerque RH, Braga LI, Souza MS, Lima ASG, Martins WJ. A ativação de redes sociotécnicas na cidade estrutural/DF, Brasil: construindo um território saudável e sustentável. *Ciência & Saúde Coletiva*. 2019; 24(6):2185-2191.
14. Ferreira JR, Fonseca LE. Cooperação estruturante, a experiência da Fiocruz Structural Cooperation, the Fiocruz experience. *Ciência & Saúde Coletiva*. 2017; 22(7):2129-2133.
15. Moreira MR, Ribeiro JM, Motta CT, Motta JIJ. Mortalidade por acidentes de transporte de trânsito em adolescentes e jovens, Brasil, 1996-2015: cumprimos o ODS 3.6? *Ciência & Saúde Coletiva*. 2018; 23(9):2785-2796.
16. Monteiro BR. Indicadores de monitorização e desempenho nas unidades de saúde familiar e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável na saúde (ODS 3): uma análise comparada em Portugal no período de 2013-2018. *Ciência & Saúde Coletiva*. 2020; 25(4):1221-1232.
17. Freitas MA, Mattos ATR, Gomes WZ, Caccia-Bava MCGG. Quem são, o que falam e quem escuta os pobres? *Ciência & Saúde Coletiva*. 2017; 22(12):3859-3882.
18. Moreira MR, Kastrup E, Ribeiro JM, Carvalho AI, Braga AP. O Brasil rumo a 2030? Percepções de especialistas brasileiros(as) em saúde sobre o potencial de o País cumprir os ODS. *Saúde em Debate*. 2019; 43(spe7):22-35.
19. Gil AC. Como elaborar projetos de pesquisa. 5ª edição. São Paulo: Atlas; 2010.
20. Senado Federal. Regimento Interno. Diário do Senado Federal. Brasília: Senado Federal; 2018.
21. Baptista TWF. Análise da produção legislativa em saúde no Congresso Nacional brasileiro (1990-2006). *Cadernos de Saúde Pública*. 2010; 26(1):97-109.
22. De Bem IP, Delduque MC. Análise da Produção Legislativa em Saúde na 54ª e 55ª Legislaturas do Congresso Nacional do Brasil: o que os parlamentares produzem em saúde?. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*. 2018; 28(4):e280408.
23. De Bem IP, Delduque MC, Silva JAA. Como pensam os parlamentares brasileiros sobre álcool, tabaco e drogas: Uma investigação no Congresso Nacional. *Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental*. 2016; (15):45-52.

24. Agência Câmara de Notícias. Câmara tem renovação de quase 50% na nova legislatura. Caderno Política e Administração Pública. 2019 Jan. 23 [citado em 22 set. 2020]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/550932-camara-tem-renovacao-de-quase-50-na-nova-legislatura/>
25. Caesar G. Saiba como eram e como ficaram as bancadas na Câmara dos Deputados, partido a partido. Portal G1. 08 out. 2018 [citado em 22 set. 2020]; São Paulo. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/pt-perde-deputados-mas-ainda-tem-maior-bancada-da-camara-psl-de-bolsonaro-ganha-52-representantes.ghtml>
26. Brasil. Senado Federal. Requerimento nº 35, de 2017. Requer, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 10 e 17 de fevereiro para, por designação da Presidência do Senado Federal, participar de evento da ONU intitulado- O Mundo Azul: Preservar os oceanos, proteger o planeta e assegurar o bem-estar dos seres humanos no contexto da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, a ser realizado em Nova York, Estados Unidos da América- EUA. Comunica, nos termos do art. 39, inciso I, RISF, ausência do país do período mencionado. 08 fev. 2017 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4985090&ts=1594038512620&disposition=inline>
27. Brasil. Câmara dos Deputados. Requerimento de audiência pública REQ 264/2019 CSSF. Requer a realização de Audiência Pública para debater a Agenda 2030 e as Metas do Objetivo 3. Saúde e Bem-Estar: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. 20 ago. 2019 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2216036>
28. Brasil. Câmara dos Deputados. Requerimento REQ 124/2015 CREDN. Requer realização de audiência pública conjunta com as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Direitos Humanos e Minorias; e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para discutir "A Importância da Implementação da Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil". 01 dez. 2015 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2057356>
29. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 10504/2018. Institui o Programa Nacional de Banimento dos Plásticos de Uso Único até o ano de 2030 - PNPB 2030 e dá outras providências. 03 jul. 2018 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2180687>
30. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 9785/2018. Dispõem sobre alteração da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para combater a exploração do trabalho infantil e dá outras providências. 14 mar. 2018 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169368>
31. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 4129/2019. Altera os artigos 304 e 305 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - para aumentar as penas dos crimes de omissão de socorro e fuga do local de acidente. 16 ju.

2019 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212435>

32. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 4127/2019. Altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro para alterar penalidades por infrações de trânsito e a respectiva sistemática de pontuação. 16 jul. 2019 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212432>

33. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 1883/2020. Dispõe sobre a LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis e dá outras providências. 14 abr. 2020 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2248221>

34. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 11278/2018. Institui a Política Nacional do Voluntariado. 28 dez. 2018 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190286>

35. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 6366/2016. Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre Cotas para a inclusão de pessoas com deficiência, para facultar às empresas a contratar o pai ou a mãe ou o responsável por pessoa com deficiência. 20 out. 2016 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2115088>

36. Brasil. Câmara dos Deputados. Regimento Interno. Diário da Câmara dos Deputados; 12 dez. 2019.

37. Brasil. Câmara dos Deputados. Indicação INC 268/2020. Sugere ao Ministro da Saúde que sejam adotadas medidas para garantir a concessão de licenças não voluntárias referidas no artigo 71 da Lei nº 9.279/96 e no decreto regulamentador nº 3.201/99 para facilitar o acesso e a disponibilidade de medicamentos e tecnologias para a prevenção, tratamento e cura de coronavírus covid-19. 30 mar. 2020 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2242261>

38. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 1184/2020. Dispõe sobre a concessão das licenças não-voluntárias prevista na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. 30 mar. 2020 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242271>

39. Brasil. Câmara dos Deputados. Indicação INC 1496/2019. Indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para sugerir a criação, pelo Governo Federal, de um serviço voltado especificamente para o aprimoramento do atendimento Pré-Hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito nas rodovias federais. 30 out. 2019 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227755>

40. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Congresso Nacional; 1988.

41. Valadão MAP. Sustação de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional com base no artigo 49, inciso V, da Constituição de 1988. Revista de Informação Legislativa 2002; 153: 287-302.

42. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo PDC 1068/2018. Susta a Agenda 2030 (ONU), que formulam políticas que estimulam a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos âmbitos federal, estaduais e municipais. Governos, sociedade civil, setor privado e organismos internacionais, ações que dialogam com o cumprimento dos ODS por meio de ações integradas, para erradicar a pobreza, promover o crescimento econômico e a sustentabilidade do planeta. 08 nov. 2018 [citado em 03 ago. 2020]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2186141>

Agradecimentos

Agradecemos a leitura atenta e contribuições do Grupo de Estudos em Promoção da Saúde (GEPS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em especial DG Machado e SL Silva. Agradecemos também o apoio financeiro concedido pelo Programa de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade Unyleya.

Submetido em: 05/09/21
Aprovado em: 01/11/21

Como citar este artigo

Faria MA, de Paula DMP. Agenda 2030 e a atuação do Poder Legislativo brasileiro. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário. 2022 jan./mar.;11(1): 84-105

<https://doi.org/10.17566/ciads.v11i1.833>